



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 5/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil.

Decreto Executivo n.º 6/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Informática e aprova o seu Plano de Estudo.

Decreto Executivo n.º 7/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química e aprova o seu Plano de Estudo.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 5/17 de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações.

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com as respectivas grelhas curriculares constantes do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2576 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

3.º Ano						6.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Projecto de Programação	2		3	5	80	Organização e Gestão de Empresa	2		2	4	64
Linguagens de Programação	3		2	5	80	Seminários	3		3	6	96
Multimédia	2		3	5	80	Estágio Curricular			6	6	96
Engenharia de Software II	2		3	5	80	Projecto Final (TFC)	3	3	6	12	192
Sistemas de Informação	2		2	4	64						
Subtotal de horas	11		13	24	384	Subtotal de horas	8		17	28	448
Total Anual de horas 832											
Total de Horas Lectivas											2416
LEGENDA						TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)				
T	Horas Teóricas					975	40%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					180	7%				
P	Horas Práticas					1065	44%				
HS	Horas Semanais					2416	100%				
HA	Horas Anuais					2416	100%				

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 7/17
de 6 de Janeiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)**

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Química, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com a respectiva grelha curricular constante do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)**

São candidatos ao Curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso.

**ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Bacharel)**

A concessão do Grau de Bacharel em Engenharia Química pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

ARTIGO 5.º
(Perfis de saída)

O Curso de Mestrado criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Engenharia Química, com as seguintes competências profissionais, de acordo com a referida especialidade:

- a) Aplicar princípios de engenharia na concepção, projeção e desenvolvimento de processos e produtos baseados em fenómenos químicos e físicos;
- b) Operar processos produtivos industriais baseados em fenómenos químicos e físicos;
- c) Manejar produtos baseados em fenómenos químicos e físicos;
- d) Entender e explorar transformações químicas;
- e) Identificar, formular e resolver problemas de Engenharia Química;
- f) Padronizar e mensurar o controlo de qualidade;
- g) Utilizar os princípios da matemática, física e química para criar, gerar, aperfeiçoar e usar tecnologias para transformar materiais químicos em produtos de uso industrial e comercial;
- h) Coordenar e supervisionar equipes de trabalho;
- i) Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos e efectuar vistorias, perícias e avaliações, emitindo pareceres técnicos;
- j) Optimizar e adequar os métodos analíticos envolvidos no controlo de qualidade de matéria-prima, reagentes e produtos dos processos químicos industriais;
- k) Realizar estudos de viabilidade técnico-económica.

ARTIGO 6.º
(Campo de actuação)

O Curso de Bacharelato em Engenharia Química, criado pelo presente Decreto Executivo, forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas e de acordo com a referida especialidade:

- a) Petroquímica;
- b) Electroquímica;
- c) Farmacêutica;
- d) Produção de insumos;

- e) Indústria de alimentos, cosméticos, biotecnologia, fertilizantes, fármacos, cimento, papel e celulose, nuclear, tintas e vernizes, polímeros, meio ambiente;
- f) Docência em instituições de ensino;
- g) Na administração pública.

ARTIGO 7.º
(Número de vagas)

O Curso de Bacharelato criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 35 vagas por turma.

ARTIGO 8.º
(Novas edições do Curso de Bacharelato)

A ministração de novas edições de ciclo de formação do Curso de Bacharelato ora criado fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

O Curso de Bacharelato criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2009.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO
Plano da Estudos do Curso de Bacharelato em Engenharia Química

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem
Análise Matemática I	2	2		4	64	Análise Matemática II	2	2		4	64
Física I	2	1	2	5	80	Física II	2	1	2	5	80
Álgebra Linear e Geometria Analítica	2	2		4	64	Matemática Aplicada	2	2		4	64
Química Fundamental	2	1	2	5	80	Química Analítica	2	1	2	5	80
Desenho Técnico	1	2		3	48	Probabilidade e Estatística	2	2		4	64
Química Inorgânica	2	1	2	5	80	Inglês Técnico II	1	1		2	32
Introdução à Informática	1	2		3	48	Química Orgânica	2	1	2	5	80
Inglês Técnico I	1	1		2	32						
Introdução à Especialidade	1	1	1	3	48						
Subtotal de horas	14	13	7	34	544	Subtotal de horas	13	10	6	29	464
Total Anual de horas 1008											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem
Introdução aos Processos Químicos	2	2		4	64	Tecnologia Mecânica	2	1		3	48
Métodos Instrumentais de Análise	2	1	1	4	64	Electrotecnia Geral	2	1		3	48
Fenómenos Transporte	1	1	1	3	48	Corrosão e Materiais	2	1	1	4	64
Termodinâmica Química	2	1	1	4	64	Metodologia de Investigação Científica	2	2		4	64
Química Física	2	1	1	4	64	Optimização	2	1		3	48
Mecânica dos Fluídos	2	1	1	4	64	Seminário I	2	2		4	64
Investigação Operacional	2	1		3	48						
Subtotal de horas	13	8	5	26	416	Subtotal de horas	12	8	1	21	336
Total Anual de horas 752											

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)						6.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem
Equipamentos de Transferência de Calor	2	1	1	4	64	Planeamento, Controlo e Gestão de Qualidade	2	1		3	48
Processos Químicos	2	1	1	4	64	Processos de Separação II	2	1	1	4	64
Seminário II	2	2		4	64	Instrumentação e Controlo de Processos	2	1	1	4	64

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)						6.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem
Processos de Separação I	2	1	1	4	64	Normas de Higiene e Segurança	1	2		3	48
Cálculo de Equipamentos	1	2		3	48	Projecto Final (Estágio Curricular + Trabalho de Fim do Curso)	3	4	6	13	208
Projecto de Instalações Industriais	2	2		4	64						
Subtotal de horas	11	9	3	23	368	Subtotal de horas	10	9	8	27	432
Total Anual de horas 800											

Total de Horas Lectivas	2560
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1168	46%
TP	Horas Teóricas-Práticas	912	36%
P	Horas Práticas	480	19%
HS	Horas Semanais	2560	100%
H Sem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*